

Contrato de Prestação de Serviço

Contrato n° 57/2017
Pregão Presencial n° 07/2017
Processo Licitatório n° 20/2017

**Contratação de pessoa jurídica
para publicação de Propaganda
Institucional.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODINEI AGOSTINI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 03.228.557/0001-72, localizada na Rua 15 de Novembro, n° 03, Sala 02, Bairro Centro, na Cidade de Tapejara-RS, CEP 99.950-000, neste ato representada pelo administrador Sr. **Rodinei Agostini**, portador do CPF n° 770.498.020-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com o constante no Pregão Presencial n° 07/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A **Contratada** fornecerá para o **Contratante** os serviços de publicação, em jornal de circulação regional, nas seguintes quantidades e para o item da qual foi vencedora:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
02	Publicação de propaganda institucional do Município de Santa Cecília do Sul, de forma quinzenal (colorido).	2.160	cm/col

Parágrafo Primeiro - Item 02: Publicação de propaganda institucional do Município de Santa Cecília do Sul, de forma quinzenal:

- a) As colunas deverão ter no mínimo 5cm de largura.
- b) O jornal deverá circular na cidade de Santa Cecília do Sul e sua região. Deverá circular no mínimo nos seguintes municípios: Água Santa, Charrua, Ibiaçá, Maximiliano de Almeida, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, Tapejara e Vila Lângaro. Os municípios citados todos estão localizados no Estado do Rio Grande do Sul;
- c) As publicações ocorrerão de forma quinzenal, e a Contratada deverá disponibilizar um mínimo de 2 edições mensais.
- d) A tiragem mínima de cada edição é de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares;
- e) A fonte utilizada deverá ser Arial ou Times;
- f) O tamanho das letras deverá ser de 9 ou 10 pontos, conforme definido pelo responsável do município pelo envio da publicação, as publicações poderão ser feitas com tamanho de letra menor, se assim for determinado pelo responsável do município;
- g) O espaçamento entre as linhas deverá ser simples;
- h) O formato de texto deverá ser justificado;
- i) Quando houver mais de uma publicação, preferencialmente deverão ser incluídas na mesma página.
- j) As publicações poderão ser enviadas até as 12:00hs do dia anterior a edição;
- k) A empresa vencedora deverá entregar, no dia da publicação, até as 11hrs45min, no mínimo de 10 (dez) exemplares, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, localizada na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município.
- l) A empresa também deverá enviar por e-mail para a Prefeitura os PDF das publicações, no dia da publicação, até as 16h00min.
- m) A licitante vencedora deverá fornecer, conforme a necessidade do Município, espaço em seu jornal para publicação de propaganda institucional do Município.
- n) As publicações serão solicitadas de acordo com a demanda a critério da Administração Municipal, não possuindo o Município obrigatoriedade de quantidade mínima de espaço a ser utilizado e ficando desobrigado a contratar o total de espaço licitado.
- o) As publicações serão coloridas.

Parágrafo Segundo - A quantidade de espaço é uma estimativa anual, não sendo a **Contratante** obrigada a contratar a totalidade do espaço licitado.

Parágrafo Terceiro - A cada ano poderá se realizar prorrogação contratual com a renovação também da quantidade de espaço contratado, conforme a estimativa anual.

Parágrafo Quarto - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santa Cecília do Sul, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

Cláusula Segunda - Da Vigência e Reajuste: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura ou o esgotamento do objeto licitado, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de prorrogação deste contrato, de forma que sua vigência ultrapasse 12 (doze) meses, o valor inicial será reajustado pelo IGPM/FGV, mas apenas a cada período de 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira - Dos Valores: Pela prestação do serviço referido na Cláusula Primeira, a **Contratada** perceberá o valor de **R\$4,50 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos) por cm/col** publicado.

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado durante o mês, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias após a referida apresentação, e será feito no mês imediatamente posterior ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro - A Contratada apresentará junto com a Nota Fiscal uma relação individual das publicações efetuadas e o respectivo espaço utilizado, assim como o total de espaço utilizado.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado apenas após a Secretaria de Administração, através do responsável pela fiscalização, atestar os serviços.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada: A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços são de inteira responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** assume inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município.

Cláusula Sexta - Da Fiscalização e Penalidades: Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada** todo o serviço será fiscalizado pelo Município, a fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal na qual o serviço está sendo prestado, e o secretário poderá delegar a tarefa a um servidor.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total do contrato, O Município de Santa Cecília do Sul poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas neste edital e na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, consistente em:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% sobre o valor em que se deu o descumprimento do contrato;
- c) Suspensão do direito de contratar com a administração;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato.
- e) Proibição de contratar com a administração;
- f) Outras das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada será descontada do valor a pagar, e nenhum pagamento será realizado se a **Contratada** se encontrar em situação de infração contratual.

Cláusula Sétima - Das Dotações: As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento do ano corrente:

03.01 - Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00-Outros Serv de Terceiros-Pessoa Jurídica

2042 - Manutenção da Publicidade Oficial

Cláusula Oitava - Dos Direitos de Rescisão: A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 79 da mesma lei;
- b) De forma consensual, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo Segundo- A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

Parágrafo Terceiro- Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

Cláusula Nona - Do Instrumento: A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima - Da Lei Regedora: Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8.666/93.

Clausula Décima Primeira - Do Foro: Elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul-RS, 09 de junho de 2017.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Rodinei Agostini-ME
CNPJ nº 03.228.557/0001-72
Rodinei Agostini
CONTRATADA

Testemunhas:
